



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA**

Convênio 021/2014.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE FIXADAS.**

**1 – DAS PARTES**

1.1 Na qualidade de CONCEDENTE, Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, entidade da administração direta do Estado da Paraíba, CNPJ nº 08.761.124/0004-44, com sede e foro na Capital Paraibana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496, Jaguaribe, aqui representada por seu titular MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, deputado estadual e empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 549.598.614-87, Carteira de Identidade nº 1.070.226 expedida por SSP/PB;

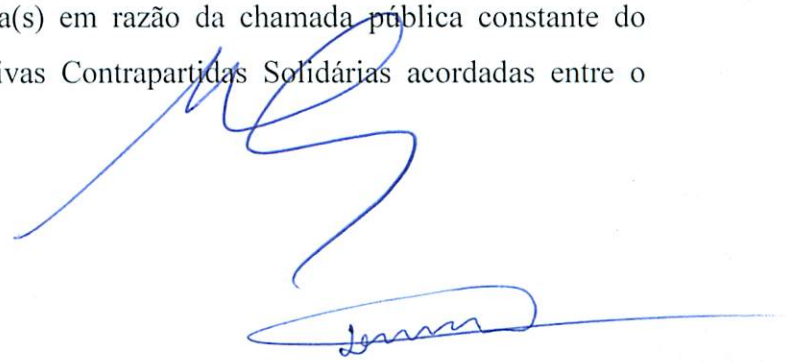
1.2 Na qualidade de CONVENIENTE, o Município de Santa Cecília, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.643/0001-59, representado pelo Prefeito Constitucional DANIEL LOPES DE MENDONÇA, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília, na Rua Francisco Hilário de Lima, nº 80, Centro, portador do CPF nº 020.051.254-40, Carteira de Identidade nº 4078143, expedida por SSP/PB;

1.3 Na qualidade de INTERVENIENTE, a Secretaria de Estado da Saúde, entidade da administração direta do Estado da Paraíba, CNPJ nº 08078268/0001-60, com sede e foro na Capital Paraibana, Avenida Dom Pedro II, nº 1.826 – Bairro Torre, aqui representada por seu titular WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 028578024-71, Carteira de Identidade nº 5396195, expedida por SSP/PE.

## 2 –DECLARAÇÕES

O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas :

- 2.1 Constituição Federal, art.211, §4º e art. 213;
- 2.2 Constituição do Estado;
- 2.3 Lei Nacional 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 2.4 LDO 2013 - Lei 12.708/2012
- 2.5 Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000
- 2.6 Decreto Estadual 33.884, de 3 de maio de 2013;
- 2.7 Decreto Estadual 32.792, de 1º de março de 2012 que instituiu o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba;
- 2.8 Edital do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba publicado em 27 de março de 2013;
- 2.9 Lei Orgânica e Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado as demais normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 2.10 Normas e Pronunciamentos da Controladoria Geral do Estado.
- 2.11 Proposta(s) selecionada(s) em razão da chamada pública constante do item “2.4” acima e respectivas Contrapartidas Solidárias acordadas entre o Estado e o Município.



### 3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **Construção de 02 (dois) unidades de Saúde nas comunidades: Maniçoba e Massapê**, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que independente de transcrição é, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento.

3.1 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, nos moldes do Anexo I – Plano de Trabalho do EDITAL do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba/2013.

### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução do objeto pactuado, o Estado, por meio da Concedente, repassará, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho, **R\$ 263.431,81** (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

4.2 O valor acima consignado está vinculado a seguinte rubrica orçamentária:

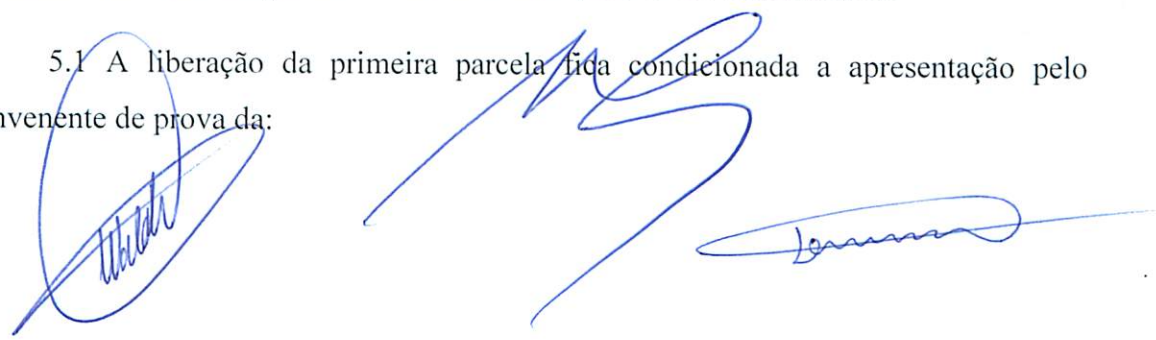
06, fonte de recurso FUNCEP.

4.3 Tendo sido constituída a seguinte Reserva Orçamentária número: 0066.  
Classificação: 00884.12101.04.321.5039.4781.0000.0000287.44404100.179.

4.4 Os recursos serão repassados por meio eletrônico diretamente para conta corrente bancária especialmente aberta para a movimentação dos recursos deste Convênio.

### 5 – DAS PRÉ-CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação pelo Conveniente de prova da:





7/3.191  
Pouu

a) abertura da conta corrente específica, identificada por “**PACTO/SEDAM Convênio nº 021/2014**”; e,

5.2 A segunda parcela e seguintes, exceto a última, serão liberadas se e somente se:

a) a CONVENENTE apresentar a publicação da Homologação da licitação realizada para execução do objeto pactuado ou do extrato de Contrato (s) firmado (s) para o mesmo fim.

b) o SGI-Pacto estiver alimentado com a (s) Prestação (ões) de Contas relativas aos recursos anteriormente liberados; e,

c) o SGI-Pacto estiver alimentado com as informações pertinentes à realização das contrapartidas solidárias pactuadas.

5.3 para liberar a última parcela de recursos, a Interveniente deverá apresentar relatório circunstanciado acerca da regularidade ou não da comprovação da aplicação dos recursos repassados anteriormente e, no caso de obras e serviços de engenharia, ensaio fotográfico onde se ateste o estágio da obra.

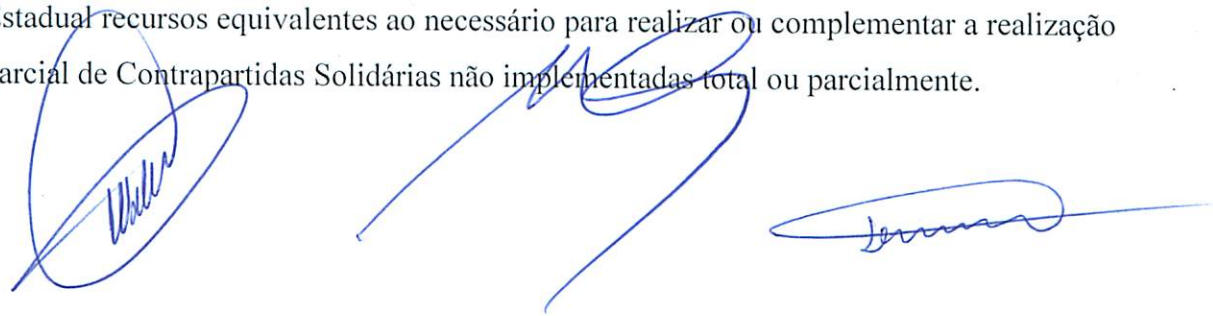
## **6 - CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA**

6.1 As Contrapartidas solidárias a que se comprometeu o Convenente são as enumeradas no anexo I, deste documento;

6.2 Informações detalhadas sobre a execução das contrapartidas solidárias deverão ser tempestiva e regularmente alimentadas no SGI-Pacto;

6.3 O descumprimento da contrapartida solidária enseja Tomada de Contas Especial e Desaprovação das Contas Prestadas, declarando-se o Convenente inadimplente com a Administração Estadual;

6.4 Conforme o caso, poderá o Convenente ser obrigado a devolver ao Tesouro Estadual recursos equivalentes ao necessário para realizar ou complementar a realização parcial de Contrapartidas Solidárias não implementadas total ou parcialmente.



18.192  
Pauu

6.5 A comprovação da prestação de contas está condicionada à realização e comprovação da Contrapartida Solidária, nos termos do Art. 10, § 1º do Decreto Estadual nº 32.792/2013 e será analisada pela equipe de acompanhamento da Secretaria do Estado da Saúde.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES

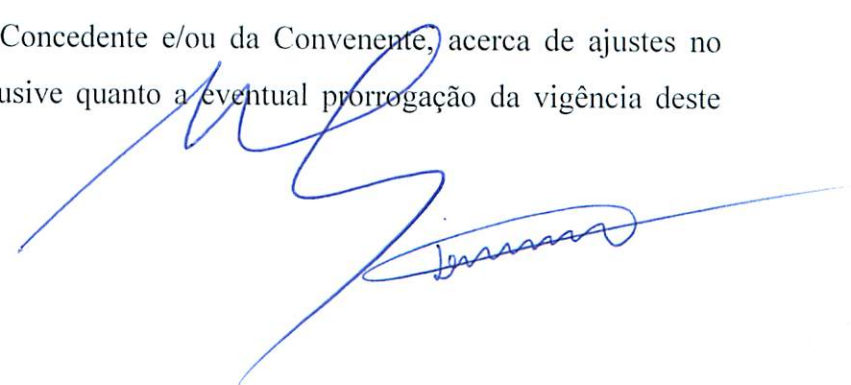
### 7.1 Compete à CONCEDENTE

- a) liberar os recursos pactuados conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho e observadas as pré-condições definidas no item “5” anterior;
- b) receber, examinar e deliberar sobre a realização de ajustes propostos no Plano de Trabalho e/ou prazo de vigência desta avença, sendo vedada alteração do objeto conveniado;
- c) instaurar Tomada de Contas Especial diretamente ou por meio da interveniente, sempre que:
  - i. houver descumprimento das cláusulas e condições aqui acordadas;
  - ii. o Convenente não apresentar, no prazo fixado, Prestação de Contas parcial ou total, bem como justificativa de falhas apontadas pela Interveniente no acompanhamento do Convênio;
  - iii. houver ausência de prestação de contas parcial ou final, vencido o prazo estabelecido neste acordo ou prazo concedido para apresentação da prestação de contas ou justificativas em face de notificação expedida;
  - iv. houver falta de alimentação do SGI-Pacto com Prestação de Contas ou informação sobre a realização das contrapartidas solidárias; e,
  - v. houver indícios de irregularidades apontadas pela Interveniente ou decorrente do exame de denúncia sobre a má aplicação ou desvios dos recursos repassados.

- d) acompanhar diretamente ou por meio da interveniente a execução do Convênio; e,
- e) prorrogar a vigência do Convênio “de ofício” ou a pedido do Convenente, neste último caso quando o pedido for alimentado no SGI-Pacto com pelo menos trinta dias antes do término da vigência pactuada.
- f) alimentar o SGI-Pacto com as informações, dados, documentos, relatórios e pareceres produzidos em face do acompanhamento e fiscalização do Convênio.

## 7.2 Compete à INTERVENIENTE

- a) fiscalizar a execução do convênio tanto em relação à correta aplicação dos recursos repassados, quanto à execução das contrapartidas solidárias;
- b) receber, processar e emitir parecer acerca de Prestação de Contas apresentada;
- c) baixar em diligência prestação de contas apresentada para elidir dúvidas, sanear ou confirmar indícios de irregularidades;
- d) emitir parecer sobre a realização ou não das contrapartidas solidárias pactuadas e alimentar o SGI-Pacto com essas informações;
- e) informar a Concedente sobre regularidade ou irregularidade na execução do Convênio quanto à aplicação de recursos e realização das contrapartidas solidárias;
- f) realizar, à pedido da concedente, diligências e inspeções “in loco”, através de equipe de engenheiros e arquitetos, para fiscalização da execução do Convênio e em seguida, enviar informações e documentação ao concedente;
- g) instaurar, processar e emitir parecer sobre Tomada de Contas Especial instaurada por ela ou a pedido da Concedente;
- h) opinar, a pedido da Concedente e/ou da Convenente, acerca de ajustes no Plano de Trabalho, inclusive quanto a eventual prorrogação da vigência deste ajuste; e,





i) encaminhar à Concedente relatório sobre Prestação ou Tomada de Contas Especial.

### 7.3 Compete à CONVENIENTE

- a) Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio em instituição financeira oficial, nomeando-a como **“PACTO/SEDAM Convênio nº 021/2014.”**
- b) Realizar a Contrapartida Solidária firmada em termo de ajustamento em anexo, que será comprovada juntamente com a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e, periodicamente, por meio de relatórios mensais que devem ser encaminhados ao Concedente e ao Interveniante;
- c) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- d) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- e) Promover as licitações necessárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações;
- f) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- g) Solicitar, se necessário, prorrogação da vigência deste instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término, acompanhada de justificativa e da documentação estabelecida no Decreto Estadual nº 33.844/2013;
- h) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício de 2013;
- i) Apresentar relatórios mensais de execução físico – financeira e prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução da Contrapartida Solidária;
- j) Garantir livre acesso aos servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados com o instrumento pactuado;

- k) Afixar em local visível, placas indicativas, fornecidas pelo CONVENENTE em modelo indicado pelo CONCEDENTE, em local visível da execução da obra ou execução do serviço objeto do presente convênio, indicando a fonte e o valor do recurso.

## 8 - DOS PRAZOS

8.1 Este instrumento vigorará até 31/12/2014 a partir da data de sua assinatura;

8.2 A convenente deverá apresentar prestação de contas final até 30 dias após o término do convênio;

8.3 A convenente deverá responder eventual notificação da Concedente em até quinze dias após ciência no âmbito do SGI-Pacto;

8.4 Transcorridos trinta dias da liberação de recurso, exceto quanto à última parcela, a Convenente deverá apresentar prestação de contas parcial.

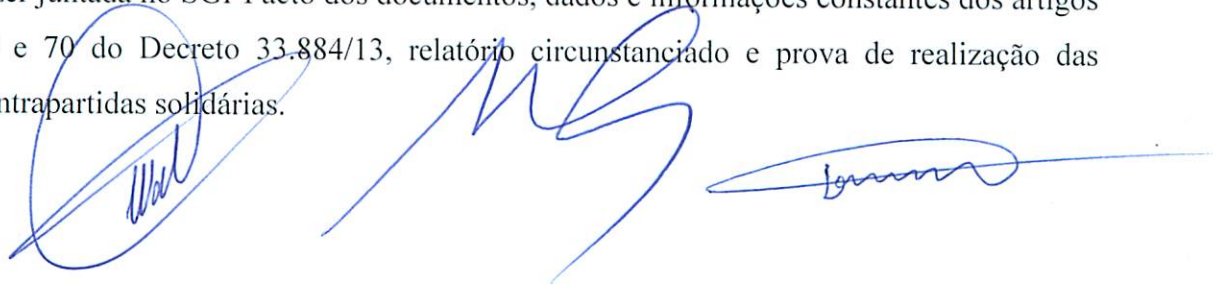
## 9 - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 O Convenente, durante a execução do presente instrumento, observará, conforme o caso, as disposições contidas nos artigos 48, 49, 51, 53, 57 e 58 do Decreto 33.884/13, bem como alimentar e manter atualizadas as informações, os dados e documentos no SGI-Pacto;

9.2 Prestações de Contas Parcial ou Final devem ser realizadas exclusivamente por meio do SGI-Pacto;

9.3 Na(s) prestação(ões) de Contas parcial(is) o convenente deverá observar as exigências contidas nos artigos 66, inciso II, e 68 do Decreto 33.884/13; e,

9.4 Na prestação de contas final, além de apresentar comprovante de recolhimento ao Tesouro Estadual de eventual saldo de recursos do Convênio, deverá fazer juntada no SGI-Pacto dos documentos, dados e informações constantes dos artigos 69 e 70 do Decreto 33.884/13, relatório circunstanciado e prova de realização das contrapartidas solidárias.





## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este convênio terá eficácia a partir da data de seu registro na CGE e publicidade no Diário Oficial do Estado;

10.2 O Convenente é responsável pela boa e regular guarda de todos os documentos originais que compõem as prestações de contas – parciais e total – que serão apresentadas pelo prazo mínimo de cinco anos a partir da data do Julgamento da Prestação de Contas Anual da Concedente em relação ao exercício financeiro em que ocorrer a última liberação de recursos em favor do Convenente;

10.3 A Convenente deverá assegurar amplo e irrestrito acesso a todos os documentos, dados e informações pertinentes ao presente ajuste aos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado e do próprio município;

10.4 A Convenente em relação aos dados, documentos e informações relativas à execução do presente instrumento deverá assegurar, nos termos da Lei de Acesso à Informação, amplo e irrestrito acesso ao cidadão e/ou entidades da Sociedade Civil Organizada;

10.5 A Concedente comunicará à Câmara de Vereadores do Município de Santa Cecília quanto à assinatura deste pacto e sempre que ocorrer repasse de recursos para a Convenente.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Concedente, auxiliada pela Interveniente, com fundamento nos princípios gerais de direito e nas normas de regência.

E por estarem justos e pactuados, os partícipes, na presença das testemunhas abaixo nominadas, leram, aprovaram e assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só fim.

João Pessoa, 28 de março de 2014.

Fls. 197  
Seamus

**MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

(Concedente)

*Daniel Lopes de Mendonça*  
**DANIEL LOPES DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

(Conveniente)

**WALDSON DIAS DE SOUZA**

Secretário de Estado da Saúde

(Interveniente)

TESTEMUNHAS:

1-----

2-----

### ANEXO ÚNICO

Ações pactuadas a título de contrapartida solidária de responsabilidade do Município e acompanhada pelo Governo do Estado da Paraíba.

AÇÕES PACTUADAS	OBSERVAÇÕES
Reduzir a mortalidade infantil em 5%;	Saúde: A referência para aferição será o resultado alcançado no ano 2012.
Reduzir a mortalidade prematura (>70 anos) por DCNT em 2%;	
Ampliar o número de exames citopatológicos em mulheres de 25-64 anos (meta: 0,30);	
Manter zero óbito materno por causa evitável;	
Aprovar no CMS o Plano Municipal de Saúde;	Acompanhado através do SargSUS
- Criação do Conselho Municipal de Educação por meio de Lei Municipal, estruturando-o, dando posse e realizando no mínimo 03 reuniões durante o exercício de 2013; - Reduzir em 10% a taxa de distorção idade-série na escola; - Aumentar em número de 80 matrículas na educação infantil e ensino fundamental;	A referência para aferição será o Censo Escolar 2012
Criar o Conselho da Mulher, por meio de Lei Municipal, dando posse, estruturando-o e realizando no mínimo 03 reuniões durante o exercício de 2013;	A comprovação será feita mediante apresentação da Publicação da Lei, atas das reuniões, Listas de presenças e registro fotográfico.